



## **Prefeitura Municipal de Juquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP –  
CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

### **LEI N.º 514/2011, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOHSEN HOJELJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

**Art. 2º-** A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, interação e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que determina a política nacional do idoso e o Decreto n.º 1.948, de 03 de julho de 1996, que o regulamenta.

**Art. 3º-** Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo, homem ou mulher, de sessenta anos de idade ou mais.

**Art. 4º-** A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida e ao trabalho;

II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla divulgação para o público;

III – o idoso constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através de políticas discricionárias, por isso não deve sofrer qualquer tipo de discriminação.



## Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP –  
CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

### **Art. 5º-** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
- X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;
- XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso.

**Art. 6º-** O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

- I – um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;



## Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP –  
CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

II – um representante do Departamento Municipal de Saúde;

III – um representante do Departamento de Finanças;

IV – um representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude;

V – um representante do Departamento de Esporte e Lazer;

VI – cinco representantes com seus respectivos suplentes dos Idosos da Sociedade Civil.

§ 1.º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2.º - Os membros representantes do poder executivo serão da livre escolha do prefeito.

§ 3.º - A escolha dos representantes dos idosos dar-se-á em assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, através de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato anterior.

**Art. 7º-** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ou reeleição.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso – CMI será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 8.º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal. A destituição dos membros indicados pelo Executivo pode ser feita a qualquer tempo por ato do Chefe do Executivo, mas os membros representantes da sociedade civil, só poderão ser destituídos por assembléia convocada especialmente para esse fim, por votação de sua maioria.

**Art. 9º-** A função de conselheiro do Conselho Municipal do Idoso - CMI, não será remunerada, terá caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinada pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI, estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, realizadas pelos membros do referido Conselho, quando em estrita execução de suas atividades, observadas as regras da administração pública com relação a esse tipo de pagamento.



## Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP –  
CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**Art. 10-** Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1.º - Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2.º - Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não-governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 11-** O Conselho Municipal do Idoso – CMI terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1.º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2.º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3.º - Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4.º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5.º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 12-** Ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, ao qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.



## Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP –  
CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**Art. 13-** As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 14-** O Conselho terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 15-** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para o apoio ao idoso e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de apoio idoso sem embargo da sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades – membros do Conselho e outras Instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 16-** Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas obrigatoriamente de divulgação junto a imprensa escrita e falada do município.

**Art. 17-** Cumpre ao Poder Executivo, providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso – CMI e da Secretaria Executiva.

**Art. 18-** O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1.º - O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP –  
CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

§ 2.º - Qualquer alteração posterior à aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

**Art. 19-** Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso, em decisão aprovada pela maioria qualificada de seus membros.

**Art. 20-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 20 de Dezembro de 2011.

MOHSEN HOJEIJE  
Prefeito Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES  
Diretora do Departamento de Governo e Administração

MARIA APARECIDA CAVALCANTI VILANOVA  
Diretor Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento Jurídico